



1
2 **ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO SUPERIOR**
3 **DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2026**

4
5 Aos 04 (quatro) dia do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), com início às 9h25min (nove
6 horas e vinte e cinco minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral
7 de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambeba,
8 Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a 9ª
9 **Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a
10 Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **Antônio Iran Coelho Sírio**, em razão de
11 ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça **Herbet Gonçalves Santos**, para atender agenda
12 institucional. Presentes o Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público **Luiz Alcântara Costa**
13 **Andrade**, em razão de ausência justificada da Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Neves**
14 **Feitosa Campos**, para atender agenda institucional, e os Conselheiros **Domingos Sávio de Freitas**
15 **Amorim**, **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, **Líduina Maria Albuquerque Leite**, **Luciano Percicotti**
16 **Santana**, **Roberta Coelho Alves Maia**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja**, **Humberto Ibiapina**
17 **Lima Maia**, **Ivana Maria Medeiros Barros Leal** e **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos**
18 **Santos**, totalizando *quorum* de 11 (onze) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a
19 sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, **Ana**
20 **Vlândia Gadelha Mota** (*via teams*). A designação da presente Sessão Extraordinária possui
21 fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público,
22 pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional. Considerando
23 tratar-se de matéria de conteúdo sigiloso, não houve transmissão da sessão através do canal do
24 MPCE, via YouTube. **JULGAMENTO: Processo nº 10.2024.00000185-5**. Origem: Comissão
25 Processante. Assunto: Relatório final de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para
26 apuração de supostas infrações aos deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual nº
27 72/2008. Em sessão de julgamento do Conselho Superior do Ministério Público, foi dado início à
28 apreciação do feito, ocasião em que o Presidente da Comissão Processante, **Francisco Osiete**
29 **Cavalcante Filho**, informou que não realizaria sustentação oral. Na sequência, a Presidência
30 passou a palavra à **Conselheira Relatora, Líduina Maria Albuquerque Leite**, que procedeu à
31 leitura do relatório. Encerrada a leitura, foi aberta a fase de sustentações orais, tendo sido
32 concedida a palavra ao Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, **Luiz**
33 **Alcântara Costa Andrade**, o qual se manifestou nos termos do relatório da Comissão
34 Processante, conforme registro audiovisual da sessão realizada por meio da plataforma *Microsoft*
35 *Teams*. Em seguida, foi concedida a palavra ao advogado **Waldir Xavier de Lima Filho**
36 **(OAB/CE 10.400)**, representante legal do Promotor de Justiça sindicado, que apresentou
37 sustentação oral conforme registro da sessão, tendo suscitado preliminar de nulidade da decisão de
38 prorrogação do afastamento cautelar, sob o argumento de que a intimação para a sessão de
39 julgamento teria ocorrido em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas. Na sequência, em
40 observância ao art. 70 do Regimento Interno do CSMP, a Presidência facultou manifestação à
41 Relatora e ao representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da preliminar
42 suscitada. *Submetida a preliminar à deliberação, o Colegiado, por maioria de votos (8x1),*
43 *rejeitou o pedido de nulidade da decisão que prorrogou o afastamento cautelar, restando vencido*
44 *o Conselheiro Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, que votou pelo não*
45 *conhecimento da preliminar*. Em prosseguimento, a Presidência devolveu a palavra à **Conselheira**
46 **Relatora**, que proferiu voto seu voto na forma a seguir: “**Assim sendo, em consonância com os**
47 **princípios e valores constantes do Texto Maior Constitucional, os antecedentes do infrator, a**

48 natureza e gravidade da infração e as circunstâncias em que foi praticada, VOTO pela
 49 aplicação da pena de **DISPONIBILIDADE COMPULSÓRIA** ao Exmo. Promotor de Justiça,
 50 (...), prevista no art. 225, inciso V, c/c o art. 238, inciso I, da Lei
 51 Complementar nº 72/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará
 52 (LOMP/CE), por se revelar a medida proporcional e adequada à conduta administrativa
 53 apurada. É como voto.” Na sequência, a Presidência submeteu a matéria à votação, passando a
 54 palavra ao **Conselheiro Humberto Ibiapina Lima Maia**, em razão de pedido de antecipação de
 55 voto, tendo em vista necessidade de ausentar-se para participação em sessão no Tribunal de
 56 Justiça, o qual, ao qual VOTOU nos termos a seguir: “Diante do exposto, VOTO, em consonância
 57 com a Exma. Relatora, na forma do art. 71 do RICSMP, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do presente
 58 Processo Administrativo Disciplinar, para RECONHECER A PRÁTICA, pelo Promotor de Justiça
 59 (...), de INFRAÇÕES aos arts. 212, incisos I, II, V, VIII, XII, XIII e XIV, bem como ao art. 216,
 60 caput, com subsunção ao art. 217, incisos I, VI e VII, sem prejuízo da relevância do inciso V do
 61 mesmo dispositivo nos limites em que os fatos também ostentem, em tese, relevo penal, ressalvada a
 62 imputação específica de ausência regular da unidade ministerial como fundamento autônomo de
 63 condenação, diante da insuficiência de segurança probatória quanto a esse ponto específico. Em
 64 consequência, VOTO, também com a Relatoria, PELA APLICAÇÃO DA PENA DE
 65 DISPONIBILIDADE COMPULSÓRIA, por motivo de interesse público e da Instituição, com
 66 vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos arts. 171, inciso II e § 1.º, 225, inciso
 67 V, 226, 228 e 237 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, determinando-se a ciência ao
 68 Procurador-Geral de Justiça para a prática dos atos executórios cabíveis. Por fim, afasto à sugestão de
 69 perda do cargo formulada ao longo da instrução, consignando que eventual providência nessa direção,
 70 tratando-se de membro vitalício, não se opera por deliberação administrativa direta deste Conselho no
 71 presente PAD, dependendo da via judicial própria, na conformidade dos arts. 167, 168, 240 e 241 da
 72 Lei Orgânica e do art. 68, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério
 73 Público. É como voto.”; Em seguida, acompanharam integralmente o voto da Relatora os
 74 **Conselheiros Domingos Sávio de Freitas Amorim, Pedro Olímpio Monteiro Filho, Luciano**
 75 **Percicotti Santana, Roberta Coelho Alves Maia, Ivana Maria Medeiros Barros Leal e**
 76 **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos**. O **Conselheiro Francisco Rinaldo de**
 77 **Sousa Janja** apresentou voto divergente, nos termos a seguir: “DISPOSITIVO Por essas
 78 razões, Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros, ousou divergir da
 79 eminente Relatora para: a) afastar as imputações constantes dos itens 1 e 3 do Relatório Final
 80 do PAD; b) reconhecer as infrações administrativas constantes dos itens 2, 4, 5, 6, 7 e 8 do
 81 Relatório Final do PAD; c) afastar a incidência do ilícito penal previsto no art. 299 do Código
 82 Penal brasileiro, ante a ausência de demonstração de dolo específico; d) afastar a aplicação da
 83 pena de advertência, por insuficiente à gravidade concreta das condutas reconhecidas; e)
 84 afastar a aplicação de sanções mais graves, como suspensão, disponibilidade e demissão, por
 85 desproporcionais às circunstâncias do caso concreto; f) votar pela aplicação da pena de
 86 censura, nos termos do art. 230 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; e g) determinar,
 87 como medida de caráter pedagógico e institucional, o acompanhamento da atuação funcional
 88 do membro pela Corregedoria-Geral do Ministério Público pelo prazo de 1 (um) ano, com
 89 reavaliação futura, caso persistam irregularidades. É como voto.”; Encerrada a votação, a
 90 Presidência, com fundamento no §1º do art. 20 do Regimento Interno do CSMP, facultou ao
 91 Conselheiro Luciano Percicotti Santana a possibilidade de reconsideração de voto, ocasião em que
 92 manteve sua adesão integral ao voto da Relatora. Na sequência, a Presidência proclamou o resultado
 93 da votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por Pleno, à maioria dos*
 94 *votes (8x1), decidiu pela aplicação da pena de DISPONIBILIDADE COMPULSÓRIA ao*
 95 *Promotor de Justiça (...), nos termos do art. 225, inciso V, c/c art. 238, inciso I, da Lei*
 96 *Complementar Estadual nº 72/2008 (LOMP/CE), por reputar a medida proporcional e adequada à*

97 gravidade das condutas apuradas. Ficam intimados da decisão a Corregedoria-Geral do
 98 Ministério Público, o Promotor de Justiça (...) e seus Representantes Legais, presentes à sessão.
 99 Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 16h30min, da qual eu,
 100 Sildene Lima Barros, Gerente de Apoio do CSMP, minutei a presente ata, revisada e lavrada por
 101 Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos
 102 Colegiados, que depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, sendo considerada válida
 103 para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.
 104

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP – 04/05/2025									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUIZ ALCANTARA COSTA ANDRADE									0
LUCIANO PERCICOTTI SANTANA									0
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM									0
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO									0
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE								1	1
ROBERTA COELHO MAIA ALVES									0
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA									0
IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL									0
MARCUS RENAN PALACTO DE MORAIS									0
CLARO DOS SANTOS									0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1